



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/05/2022, DODF nº 87, de 11/05/2022, pag. 11.
Portaria nº 468, de 10/05/2022, DODF nº 87, de 11/05/2022, pag. 10.

PARECER Nº 66/2022-CEDF

Processo Nº: 00080-00075907/2020-96

Interessado: **Escola de Ensino Infantil Gente Inocente**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola de Ensino Infantil Gente Inocente; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de abril de 2020, de interesse da Escola de Ensino Infantil Gente Inocente, localizada na Quadra 14, Conjunto I, Lote 1A, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, mantida pelo G.I. Centro de Educação Infantil, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 12.770.320/0001-00, trata de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, porém registra-se que esta iniciou suas atividades sem amparo legal, ferindo as normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020- CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional, destaca-se:

- Certificado de Licenciamento, acostado aos autos em 12 de julho de 2021, **com pendências**;
- Contrato de Locação de Imóvel com validade até 9 de janeiro de 2029.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, no dia 1º de dezembro de 2020, quando foi constatada a oferta irregular da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, além



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



de turma com crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade na mesma sala de aula, em desacordo com a Proposta Pedagógica apresentada.

A instituição tem seu funcionamento em pavimento térreo, contendo os seguintes espaços: 3 salas de aula, 1 sala de apoio, 1 sala para secretaria escolar, 3 banheiros, sendo 2 de uso infantil, separados por sexo, e 1 de uso adulto, 1 cozinha, 2 pátios e 1 almoxarifado, conforme registros fotográficos constantes dos autos. As salas de aula possuem iluminação artificial, aparentemente boa, com ventilação natural, dentro da razoabilidade. A instituição possui mobiliários conservados e adequados à faixa etária ofertada.

Registra-se que foi constatada a existência de pavimento superior que, segundo relato no momento da visita de inspeção *in loco*, trata-se de moradia da mantenedora.

Quanto aos documentos organizacionais, registra-se que não foram objeto de análise, ante o Ofício encaminhado pela instituição, em 27 de julho de 2021, solicitando arquivamento dos autos, conforme trecho a seguir:

Venho por meio desta **discorrer que devido a pandemia que estamos enfrentando o número de alunos reduziu bastante, portanto não estamos conseguindo atender aos pedidos que foram estabelecidos. E se a crise continuar vamos ter que fechar as portas, e não teremos como reabrir em 2022. Com tudo isso peço que arquivem o processo de credenciamento da Escola de Ensino Infantil Gente Inocente. (sic)**

Na ocasião, este Conselho optou por sobrestar o presente processo até dezembro de 2021, no intuito de validar os atos escolares irregularmente praticados.

Retomada a análise processual, a instituição foi novamente diligenciada e questionada sobre o interesse em dar continuidade à tramitação dos autos ou arquivá-los, ao que, então, manifestou, novamente, pelo arquivamento.

É importante, contudo, frisar que a instituição encerrou o ano letivo de 2021 com 63 crianças matriculadas entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade. Considerando que a instituição está em plena atividade, não há como acatar o pedido de arquivamento, sendo, portanto, o indeferimento do pleito de credenciamento medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola de Ensino Infantil Gente Inocente, com sede na Quadra 14, Conjunto I, Lote 1A, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, mantida pelo G.I. Centro de Educação Infantil, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.770.320/0001-00, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020, ano de autuação do processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional a imediata transferência dos estudantes irregularmente matriculados para instituições de ensino devidamente credenciadas;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda às ações necessárias para o cumprimento do disposto na alínea c;
- e) advertir a mantenedora G.I. Centro de Educação Infantil da Escola de Ensino Infantil Gente Inocente, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.770.320/0001-00, com sede na Quadra 14, Conjunto I, Lote 1A, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, pelo descumprimento das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de maio de 2022.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 3/5/2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal.